



## **RESOLUÇÃO Nº 065, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

**O COLEGIADO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, NÍVEL MESTRADO**, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, considerando o item III do artigo 17 das Normas para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, aprovadas pela Resolução 94/2005/COPP, de 18 de outubro de 2005 e o item III do artigo 10 do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Stricto Senso*, do Câmpus de Três Lagoas, aprovado pela Resolução 50/2005/COPP, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fixar normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas da UFMS, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 081, de 04 de outubro de 2006.\*

**Profa. Dra. Kelcilene Grácia Rodrigues**  
Presidente



## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 065, DE 08 DE JUNHO DE 2010

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fixar normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas da UFMS.

§ 1º O docente interessado em se credenciar ou reconhecinar junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras deverá ter projeto de pesquisa em andamento e produção científica nos indicadores 1 e 2, de acordo com a CAPES.

§ 2º O docente do quadro permanente do Programa, por ocasião de sua aposentadoria, poderá continuar integrado ao Núcleo Permanente do Programa e, independente do vínculo estabelecido com a instituição de ensino, deverá seguir as normas de reconhecimento e descredenciamento do Programa.

§ 3º As publicações a serem consideradas são, de acordo com a CAPES:

**Indicador 1:** tese para obtenção de título acadêmico depois do Doutorado; tradução de livro e artigo; livros; capítulos de livros bem qualificados; organização de livros e números temáticos de periódicos; artigos em periódico nacional e internacional classificados com Qualis Periódicos e de Qualis Livros, desde que vinculados às linhas de pesquisa e aos projetos do Programa. OBS: A CAPES recomenda que as publicações dos docentes não se restrinjam aos veículos da própria instituição e que os capítulos de livros e os livros sejam publicados em editoras de circulação nacional.

**Indicador 2:** trabalho completo publicado em anais; apresentação de trabalho em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação; produção técnica (organização de evento, editoria); verbetes; produção artística.

§ 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, ao julgar os credenciamentos, reconhecimentos e descredenciamentos, levará em consideração o parecer da comissão que o assessora, o histórico do docente nos últimos cinco anos, além das recomendações da Capes relativas a todos os aspectos e a todos os critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação.



## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 065, DE 08 DE JUNHO DE 2010

### CAPÍTULO II

#### NORMAS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 2º Normas para credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Letras do CPTL/UFMS.

§ 1º O docente que pertence ao quadro de professores concursados do Departamento de Educação, do Curso de Letras, do Campus de Três Lagoas da UFMS interessado em se credenciar ou recredenciar junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas deve encaminhar seu pedido, em formulário específico disponível no *site* do Mestrado em Letras, acompanhado do currículo *Lattes* referente aos últimos cinco anos.

§ 2º O convite para o credenciamento de professores de outros *Campus* da UFMS de outras IES no Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Letras do CPTL – UFMS será encaminhado exclusivamente pela Coordenação do Programa, mediante indicação por membro do corpo docente do Programa.

§ 3º O docente do Programa poderá indicar o professor de outros *campus* da UFMS e de outras IES a ser credenciado apenas para a Área de Concentração a que estiver vinculado e, preferencialmente, para a linha de pesquisa em que atua.

§ 4º A indicação de professor de outros *campus* da UFMS e de outras IES para compor o corpo docente do Programa deverá ser acompanhada de justificativa detalhada e de uma cópia do *curriculum vitae* expedido pela Plataforma *Lattes*.

§ 5º O docente interessado em se credenciar junto ao Programa deve providenciar *Curriculum Vitae* gerado pela Plataforma *Lattes*, discriminar e comprovar as publicações referentes aos últimos cinco anos e ter projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa e estar ciente de que deverá desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Atuar na Graduação (ensino, orientação de iniciação científica ou outras atividades).
- b) Apresentar publicações relevantes no Indicador I e no Indicador II, conforme § 2 do Art 1º.



## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 065, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

- c) Possuir quatro publicações, no mínimo, sendo, pelo menos, três relevantes, no indicador 1.

§ 6º Não serão aceitas publicações no prelo.

§ 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, ao julgar os credenciamentos levará em consideração o parecer da comissão que o assessora, o histórico do docente nos últimos cinco anos, além das recomendações da Capes relativas a todos os aspectos e a todos os critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação.

### **CAPÍTULO III**

#### **NORMAS PARA RECREDENCIAMENTO**

Art. 3º Normas para credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Letras do CPTL/UFMS.

Art. 4º O docente do quadro do Programa será credenciado, a cada três anos, mediante exame da sua produção, que deverá ser, no triênio anterior à solicitação, três publicações no Indicador I, três publicações no Indicador II, no mínimo, de acordo com a CAPES.

§ 1º Serão aceitas publicações no prelo.

§ 2º O docente deverá ter orientado ou estar orientando, pelo menos, duas dissertações no triênio anterior à solicitação.

§ 3º O docente deverá ter ministrado ou estar ministrando 120 horas-aula no Programa no triênio em questão.

§ 4º Não será necessário o encaminhamento da solicitação por parte do docente, que será alertado do término de seu credenciamento dois meses antes do final do mesmo, pela Secretaria do Programa, para que providencie a atualização de seu Lattes, bem como a relação de publicações no prelo, se for o caso.



## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 065, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

Art. 5º O professor colaborador que apenas orienta no Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas para se credenciar, no triênio anterior à solicitação, deverá:

- a) Ter duas publicações no Indicador 1 e duas publicações no Indicador 2, no mínimo, em co-autoria com o orientando;
- b) Participar de evento científico (organizando evento, oferecendo minicurso, ministrando palestra ou demais atividades) promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas.

Art. 6º O professor que não cumprir as exigências do credenciamento, sem justificativa aceita pelo Colegiado, será descredenciado do Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, ao julgar os credenciamentos, levará em consideração o parecer da comissão que o assessora, o histórico do docente nos últimos cinco anos, além das recomendações da Capes relativas a todos os aspectos e a todos os critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DESCREDENCIAMENTO**

Art. 7º O professor do quadro docente do Programa que não cumprir as exigências do credenciamento será descredenciado do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Letras do CPTL/UFMS.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, ao julgar os descredenciamentos, levará em consideração o parecer da comissão que o assessora, o histórico do docente nos últimos cinco anos, além das recomendações da Capes relativas a todos os aspectos e a todos os critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação.

Art. 8º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Letras do CPTL/UFMS.